



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 606

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, apresentado na 163ª reunião ordinária do CUNI, realizada em 24 de junho deste ano,

### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Alaércio Salvador Martins Vieira**, encaminhado pelo processo UFOP nº 1.791/2003, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que, por meio da Resolução CEPE nº 2.343, indeferiu seu pedido de reconsideração da Resolução CEPE nº 2.316, que não deu provimento ao seu recurso interposto contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica, que indeferiu a sua solicitação de matrícula com excesso de horas-aula e de quebra de pré-requisito.

Ouro Preto, em 24 de junho de 2003.



**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente



Universidade Federal de Ouro Preto  
**Conselho Universitário**  
**Comissão de Legislação e Recursos**

Processo UFOP 1791-2003-0 Data 14mai2003

Interessado(s) ALAÉRCIO SALVADOR MARTINS VIEIRA

Ementa Recurso contra decisão do CEPE / Matrícula com quebra de pré-requisitos.

Natureza do processo:  Legislação  Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI analisou este processo em 18jun2003

O aluno recursante - curso de Engenharia Metalúrgica - obteve indeferimento por parte do CEMET/Escola de Minas relativo pedido de matrícula em 50 (cinquenta) horas aulas semanais de disciplinas integrantes de 3 (três) períodos consecutivos; recorreu junto ao CEPE e não obteve provimento ao seu recurso; requereu reconsideração da decisão junto àquele conselho, e desta vez demonstrando que outros dois alunos, do mesmo curso, haviam obtido autorização daquele mesmo conselho, para matrícula em situação mais ou menos semelhante e excepcional; novamente não obteve sucesso.

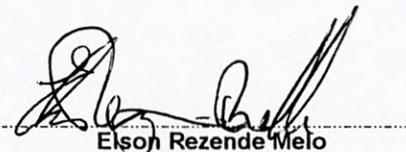
Esta Comissão considera:

- ~~1 - que a requisição não configura, formalmente, recurso competente, junto a este Conselho, de decisão tomada pelo CEPE,~~
- ~~2 - que não parece haver ilegalidade tácita daquela decisão, ora recorrida;~~
- 1 - que parece inaceitável - e ainda mais diante dos documentos apresentados na requisição presente - registrar tal diferença de conteúdo no julgamento do mérito daqueles recursos.

Em assim sendo, esta Comissão indica ao CUNI:

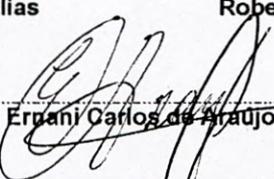
- 1 - que este Conselho autorize a matrícula requerida sob a figura/justificativa "uniformidade e/ou equanimidade de tratamento".**

  
 Fernando Abecê

  
 Elson Rezende Melo

-----  
 Maria de Jesus Versiani Elias

-----  
 Roberto da Silva Pimentel

  
 Emani Carlos de Araújo